



OFÍCIO N° 1104/2023/GP

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3468/2023
Data: 14/12/2023 - Horário: 17:30

Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 12/2023.

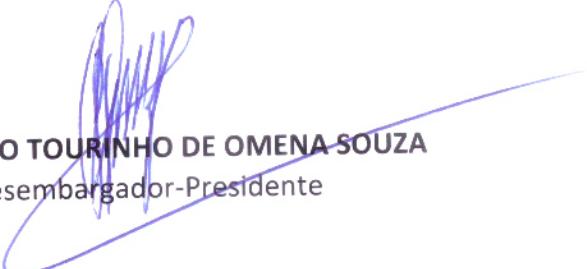
Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que altera a Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos e adota outras providências, em Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/10gohcEUoAGJBNqD9TWvhDjTbwvMBhsn?usp=drive_link Acesso em: 14/12/2023.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 12/2023.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos e adota outras providências.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a modificação da estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL), a transformação e criação de cargos e adoção de outras providências.

2. A iniciativa desse anteprojeto foi aprovada em Sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2023 e tem como finalidade modificar a estrutura da ESMAL garantindo a essa importante unidade do Poder Judiciário de Alagoas as condições necessárias para o aperfeiçoamento e capacitação do corpo funcional do judiciário alagoano, bem como para a alavancagem e melhoria dos diversos serviços prestados pela escola em prol da sociedade alagoana.

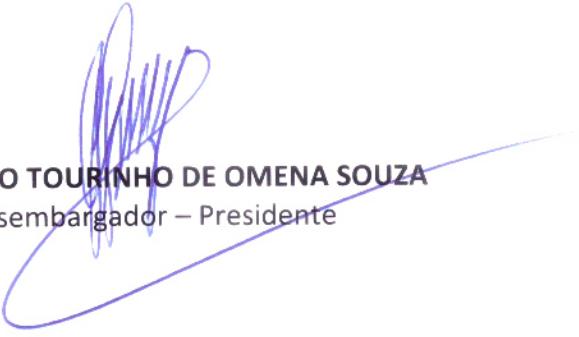
3. Neste prisma, vislumbra-se que tal medida garantirá maior dinâmica nos fluxos das atividades administrativas e jurisdicionais que a ESMAL desenvolve e impulsiona por meio da participação de servidores e magistrados do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Alagoas.

4. Vale destacar que melhorar a estrutura da ESMAL, constitui-se em uma importante ação para a Administração do TJ/AL e para os jurisdicionados, uma vez que contribuirá de forma grandiosa com a evolução da prestação jurisdicional com reflexo direto no alcance dos objetivos estabelecidos na estratégia organizacional em vigor.

5. Ademais, ressalto que o anteprojeto passou pela avaliação e análise orçamentária interna em que se concluiu haver viabilidade financeira para tal desiderato, considerando-se ainda que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.

6. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação. Aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador – Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS), MODIFICA A ESTRUTURA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS, TRANSFORMA E CRIA CARGOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 110 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 110. A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, denominada Escola Superior da Magistratura Desembargador José Fernando Lima Souza, com sede em Maceió, é uma escola judicial e tem por finalidade precípua a formação inicial e o aperfeiçoamento continuado ético, técnico-dogmático, intelectual e cultural dos magistrados, bem assim promover atividades tendentes a excelência dos serviços afetos à Justiça e a adequada qualificação dos recursos humanos integrados a todos os serviços do Poder Judiciário. (NR)

(...)

§ 2º Órgão Auxiliar da Justiça, integrante do Poder Judiciário do Estado, a ESMAL terá autonomia para desenvolver suas atividades nas condições e limites estabelecidos em lei e no seu Regimento Interno que detalhará sua organização e suas finalidades. (NR)

§ 3º O Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS destinará 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua arrecadação, mensalmente, à ESMAL. (NR)

§ 4º Os recursos do FUNJURIS e os provenientes da prestação de serviços da Escola serão destinados a ela própria, em fundo específico, Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, para fazer face as despesas advindas da realização de todos os serviços prestados, bem como para pagamentos destinados ao

ensino, pesquisa, extensão, residência jurídica, publicações, aquisições de livros e coletâneas físicas ou eletrônicas, inclusive passagens aéreas e hospedagens de professores, pesquisadores, palestrantes, bem como para pagamentos de convênios e toda e qualquer atividade acadêmica e cultural, com instituições públicas e particulares, além de despesas com a manutenção e reforma do seu espaço físico.(NR)

§ 5º A Escola poderá formatar convênios utilizando o FUNDESMAL, preferencialmente com Universidades Públicas, para fins de qualificação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário em programas de mestrados, doutorados e pós-doutorados, podendo, no caso das públicas, adquirir onerosamente materiais e pagar a execução de serviços em benefício delas como contrapartida.”(NR)

§ 6º Ato Normativo do Conselho Técnico-Pedagógico estabelecerá, por evento, percentual de bolsas destinadas àqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para arcar com os encargos dos cursos e demais realizações que impliquem em encargos monetários”. (AC)

Art. 2º O caput e os incisos, do art. 111 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 111. Compõem a estrutura administrativa da Escola:
I – A Diretoria Geral; (NR)
II – a Coordenadoria Geral de Cursos;
III – as Coordenadorias de Áreas Específicas;
IV – o Conselho Técnico-Pedagógico – CTP; (NR)
V – a Diretoria de Apoio Administrativo; (NR)
VI – a Diretoria de Biblioteca.” (NR)

Art. 3º A Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger acrescida do art. 111-A com a seguinte redação:

“Art. 111-A O Diretor da ESMAL será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça dentre Desembargadores ou Juízes de Direito de 3ª Entrância da Comarca de Maceió.



§ 1º A direção, coordenação e a supervisão superior de todas as atividades da Escola ficarão a cargo do Diretor.

§ 2º Compete, também, ao Diretor Geral, a gestão do FUNDESMAL contando, quando necessário, com auxílio da consultoria jurídica e da contabilidade do Tribunal de Justiça.

§ 3º A Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Cerimonial e Eventos, reguladas na forma do regimento interno, assessorarão o Diretor Geral e darão suporte a toda estrutura da Escola.”

§ 4º O Diretor Geral terá gratificação de 10% no valor de seus subsídios brutos.” (AC)

Art. 4º O art. 112 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 112. O Coordenador Geral de Cursos, indicado pelo Diretor Geral, será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre Juízes de Direito, exercendo suas atribuições, consoante Regimento Interno, cabendo-lhe, precípua mente, o planejamento e gerenciamento superior de todos os cursos e eventos acadêmicos da Escola e a supervisão do trabalho das Coordenadorias Específicas, bem como a substituição do Diretor da ESMAL em caso de férias ou impedimentos.” (NR)

§ 1º O Coordenador Geral de Cursos terá gratificação de 10% no valor de seus subsídios brutos. (AC)

§ 2º A Assessoria Pedagógica, estruturada na forma do regimento interno, assessorará o Coordenador Geral.

§ 3º Os cargos de Secretário Pedagógico e de Assessor Pedagógico, integrantes da Assessoria Pedagógica, de investidura em comissão, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal por indicação do Diretor da Escola.

§ 4º No âmbito da Coordenação Geral podem funcionar Comissões Temporárias de Juízes e/ou servidores, designadas com finalidade específica, por ato do Diretor Geral e nomeados pelo Presidente do

Tribunal, para colaborar na realização das finalidades da Escola, inclusive na realização de certames simplificados. (AC)

§ 5º Os Juízes e/ou Servidores designados para as Comissões Temporárias terão gratificação de 5% no valor de seus subsídios brutos enquanto perdurarem os trabalhos atribuídos a comissão respectiva”. (AC)

Art. 5º O art. 113 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 113. A Coordenadoria de Áreas Específicas abrangeá:

I – A Coordenadoria de Cursos para a Magistratura; (NR)

II – A Coordenadoria de Cursos para Servidores, com as vertentes decursos da área judiciária e cursos da área administrativa, especificadas no Regimento Interno; (NR)

III – A Coordenadoria de Projetos Especiais, com as vertentes de cidadania e justiça e estágios, especificadas no Regimento Interno; (NR)

IV – A Coordenadoria de Pesquisa e Produção Científica, com as vertentes de publicações e cursos de pós-graduação e residência jurídica, especificadas no Regimento Interno; (AC)

§ 1º As Coordenadorias de Áreas Específicas serão exercidas por Juízes de Direito indicados pelo Diretor Geral e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e terão suas competências detalhadas no Regimento Interno da Escola. (NR)

§ 2º Cada uma das Coordenadorias contará com um Assessor de Coordenação Específica com conhecimento na respectiva área.

§ 3º Os Coordenadores de Áreas Específicas terão gratificação de 5% no valor de seus subsídios brutos”. (NR)

Art. 6º O art. 114 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 114. A Escola realizará, observadas as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento e de Magistrados – ENFAM,



cursos oficiais para ingresso, formação inicial e cursos destinados a promoção e remoção na carreira da magistratura. (NR)

§ 1º A Escola realizará, também, entre outros cursos externos, o Curso de Preparação para a Magistratura destinado aos graduados em direito. (AC)

§ 2º Os cursos para os servidores do Poder Judiciário serão de responsabilidade exclusiva da Escola. (AC)

§ 3º A previsão dos cursos, suas especificações e detalhamento será regulado pelo Regimento Interno, atos da Direção Geral e do Conselho Técnico Pedagógico, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes em normativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento e de Magistrados – ENFAM e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.” (AC)

Art. 7º A Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger acrescida do art. 114-A com a seguinte redação:

“Art. 114-A O planejamento e a orientação superior das atividades pedagógicas incumbirão ao Conselho Técnico-Pedagógico – CTP, cabendo ao Coordenador Geral de Cursos dar cumprimento às diretrizes por ele estabelecidas.

§ 1º O CTP é composto pelo Diretor da ESMAL, que o presidirá, pelo Coordenador Geral de Cursos, pelos Coordenadores de Áreas Específicas, pelo Presidente da Associação Alagoana de Magistrados ou juiz por ele indicado e por servidor efetivo, com comprovada experiência acadêmica, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça a cada gestão.

§ 2º Cabe ao Secretário Pedagógico secretariar os trabalhos do CTP”. (AC)

Art. 8º O art. 115 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:



“Art. 115. A Diretoria de Apoio Administrativo, subordinada a Direção Geral e supervisionada pelo Coordenador Geral de Cursos, será responsável pela atividade-meio da Escola. (NR)

§ 1º O cargo de Diretor de Apoio Administrativo, de investidura em Comissão, é privativo de graduado em Direito ou Administração, cabendo a ele dar cumprimento às diretrizes estabelecidas, pelo Diretor Geral e pelo Coordenador Geral de Cursos. (NR)

§ 2º O Diretor de Apoio Administrativo será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por indicação do Diretor Geral da Escola.” (NR)

Art. 9ºA Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger acrescida do art. 115-A com a seguinte redação:

“Art. 115-A No âmbito da Diretoria de Apoio Administrativa funcionará:
I – A Divisão de Secretaria Escolar;
II – a Divisão de Pessoal e Serviços Gerais;
III – a Divisão de Tecnologia da Informação;
IV – a Divisão de Contratação.”(AC)

Art. 10. A Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger acrescida do art. 115-B com a seguinte redação:

“Art. 115-B. A Biblioteca do Tribunal de Justiça fica integrada à estrutura da Escola Superior da Magistratura, como Diretoria de Biblioteca, subordinada à Direção Geral e supervisionada pelo Coordenador Geral de Cursos.

§ 1ºO cargo de Diretor da Biblioteca, de investidura em Comissão, é privativo de graduado em Biblioteconomia.

§ 2º Compete ao Diretor da Biblioteca o planejamento e execução de produtos e serviços de informação, alinhados à filosofia de ensino-aprendizagem da Escola, destinados a apoiar os trabalhos das Coordenações, notadamente da Coordenação de Pesquisa e Produção Científica, outras atividades do Poder Judiciário e contribuir para o aperfeiçoamento funcional e cultural dos magistrados e servidores.

§ 3º O Diretor de Biblioteca será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por indicação do Diretor Geral da Escola.”(AC)

Art. 11. A Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passa a viger acrescida do art. 115-C com a seguinte redação:

“Art. 115-C No âmbito da Diretoria de Biblioteca funcionará:

I – A Divisão de Recursos Informacionais;

II – A Divisão de Serviços, Projetos de Leitura e Atendimento aos usuários.

Art. 12. O caput e o parágrafo único do art. 116 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

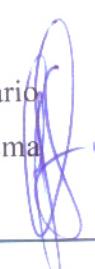
“Art. 116. O Regimento Interno detalhará as atribuições da Escola, inclusive podendo dispor sobre sua estrutura organizacional, bem assim os conteúdos ocupacionais dos cargos integrantes de sua estrutura funcional, observadas as diretrizes da lei.

Parágrafo único. A proposição ou modificação no Regimento Interno atenderá a aprovação prévia do seu Conselho Técnico-Pedagógico, por maioria de votos, e será encaminhada ao Presidente do Tribunal pelo Diretor da Escola e aprovada por Resolução do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 13. Ficam criados 01(um) cargo de investidura em comissão, de Assessor Superior – Área Pedagógica, privativo de graduado em pedagogia, 04(quatro) cargos de investidura em comissão de Assessor Superior e 06(seis) funções comissionadas de Chefe de Divisão, consoante quadros do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º O Cargo de Secretário Executivo fica transformado em Cargo de Diretor de Apoio Administrativo, privativo de graduado em administração ou direito, com a mesma simbologia e vencimentos.

§ 2º O Cargo de Coordenador Pedagógico fica transformado em cargo de Secretário Pedagógico, privativo de graduado em pedagogia ou graduado em direito com a mesma simbologia e vencimentos.





Art. 14. O Presidente do Tribunal de Justiça remanejará para lotação na Escola Superior da Magistratura oito (08) cargos de Técnico Judiciário.

Art. 15. Os recursos para a implantação desta Lei decorrerão das dotações consignadas no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados o art.39, inciso XXXV, os §§3º e 4º do art. 115 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 e as demais disposições em contrário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 207º da Emancipação Política e 135º da República.





LEI Nº XX, DE XXX DE 2023.

ANEXO I

Cargos Comissionados	Quantidade	Simbologia	Vencimentos
Assessor Superior TJ – Área Pedagógica ESMAL	01	CJ-7	R\$ 5.762,69
Assessor Superior TJ	04	CJ-8	R\$ 5.186,43

ANEXO II

Funções Comissionadas	Quantidade	Simbologia	Vencimentos
Chefe de Divisão	06	FCE-4	R\$1.544,25



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

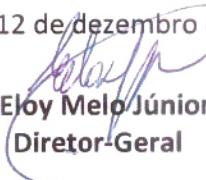
Proc. Adm. nº 2023/4648

Assunto: Anteprojeto de Lei - RETORNO DE VISTA - Des. Klever Rêgo Loureiro

SESSÃO DIA 12/12/2023 - 45ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: à unanimidade de votos, **APROVAR o Anteprojeto de Lei que altera a lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos, e adota outras providências, com as sugestões apresentadas pelo Desembargador Klever Rêgo Loureiro. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José Carlos Malta Marques, Otávio Leão Praxedes, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Fábio José Bittencourt Araújo (presença virtual), João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Paulo Zacarias da Silva. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores: Elisabeth Carvalho Nascimento, Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo e Fábio Costa de Almeida Ferrario. O Desembargador Alcides Gusmão da Silva, apesar de ausente justificadamente, encaminhou voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador-Presidente na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.**

Maceió, 12 de dezembro de 2023.


Eloy Melo Júnior
Diretor-Geral

**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Em consonância com a Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal).**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

Descrição: Altera a Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos e adota outras providências. Criação de 01 (um) cargo de investidura em comissão, de Assessor Superior – Área Pedagógica, privativo de graduado em pedagogia, 04 (quatro) cargos de investidura em comissão de Assessor Superior e 06 (seis) funções comissionadas de Chefe de Divisão.

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500 / Plano Orçamentário - 000310 - Folha - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500/ Plano Orçamentário – 000311 – Folha – 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.0004.2500/Plano Orçamentário – 000313 – Folha – Especiais
4. Gestão de Pessoas - 02.846.0004.2500/Plano Orçamentário – 000001 – Não definido

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro		41.340,68	41.340,68
Fevereiro		41.340,68	41.340,68
Março		41.340,68	41.340,68
Abril		41.340,68	41.340,68
Maio		41.340,68	41.340,68
Junho		41.340,68	41.340,68
Julho		41.340,68	41.340,68
Agosto		41.340,68	41.340,68
Setembro		41.340,68	41.340,68
Outubro		41.340,68	41.340,68
Novembro		41.340,68	41.340,68
Dezembro	41.340,68	41.340,68	41.340,68
13º + Férias	3.445,06	53.265,32	53.265,32
TOTAL	44.785,74	549.353,48	549.353,48

**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro	46.492.781,02	42.986.046,17	43.559.271,88
Fevereiro	41.441.755,44	43.559.271,88	44.132.497,59
Março	42.790.207,20	43.559.271,88	44.132.497,59
Abril	41.596.673,04	43.559.271,88	44.132.497,59
Maio	42.403.019,76	43.559.271,88	44.132.497,59
Junho	60.723.447,14	43.559.271,88	44.132.497,59
Julho	41.819.283,39	43.559.271,88	44.132.497,59
Agosto	40.219.870,06	43.559.271,88	44.132.497,59
Setembro	40.983.898,52	43.559.271,88	44.132.497,59
Outubro	41.409.961,57	43.559.271,88	44.132.497,59
Novembro	41.830.898,80	43.559.271,88	44.132.497,59
Dezembro	42.116.046,17	43.559.271,88	44.132.497,59
13º + Férias	22.779.304,21	43.941.040,20	44.896.034,24
TOTAL	546.607.146,32	566.079.077,05	573.912.779,61

Dotação Orçamentária Total: R\$ 604.985.273,00

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 551.913.054,64

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 53.072.218,36

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 13.148.926.097,00

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 788.935.565,82

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2022.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.



RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



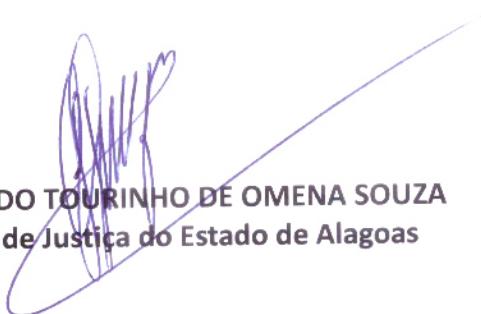
**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da proposta normativa que Altera a Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), modifica a estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, transforma e cria cargos e adota outras providências. Criação de 01 (um) cargo de investidura em comissão, de Assessor Superior – Área Pedagógica, privativo de graduado em pedagogia, 04(quatro) cargos de investidura em comissão de Assessor Superior e 06(seis) funções comissionadas de Chefe de Divisão, para serem acrescidos ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, e é compatível com o Plano Plurianual 2020 a 2023 e, ainda, com a Lei nº 8.719, de 21 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 14 de dezembro de 2023.


**Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**